



Abade Franco Construção Civil LTDA  
CNPJ: 09.005.255/0001-11

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Eletrônica nº 90034/2025

**Recorrente:** ALSANO GESTÃO DE NEGÓCIOS EM ENERGIA LTDA (CNPJ 35.096.263/0001-20)

**Recorrida:** ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ 09.005.255/0001-11)

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO(A),**

ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, já qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto, pelas razões a seguir.

### 1. SÍNTESE DO RECURSO

O recorrente sustenta, em resumo, que:

- A proposta da Recorrida (R\$ 3.710.902,99) estaria abaixo de 75% do orçamento retificado (R\$ 5.083.428,76), que corresponderia a R\$ 3.812.571,57, requerendo desclassificação automática;
- Haveria inconsistência documental, pois em declaração apresentada constou o valor R\$ 5.231.940,00 como “sua proposta”, em contraste com o valor efetivo ofertado no certame;
- A documentação de exequibilidade seria insuficiente, pedindo reforma do julgamento e, subsidiariamente, diligência “conclusiva” com nova apresentação completa de planilhas, memórias, BDI/encargos e garantia adicional “sobre o valor real”.

Registre-se que a Administração **já procedeu à análise da documentação técnica apresentada** pela Recorrida, tendo o **Agente de Contratação comunicado** que, “após análise da documentação técnica apresentada pela empresa Abade Franco Construção Civil LTDA, a Secretaria de Obras aprovou proposta e atestados técnicos”, informando, ainda, que o resultado encontra-se disponível no sítio eletrônico do Município por meio de **Parecer Técnico**.

Assim, o recurso do recorrente pretende, na prática, **substituir o juízo técnico especializado já emitido** por mera discordância do licitante concorrente, sem apresentar prova concreta capaz de infirmar as conclusões do parecer administrativo.

### 2. DO MÉRITO – REBATE PONTO A PONTO

#### 2.0. Da análise técnica já realizada pela Administração (Parecer Técnico) e da motivação do ato

Registre-se, desde logo, que a Administração **já promoveu a análise técnica formal** das planilhas e documentos apresentados no âmbito da **Concorrência Pública nº 90034/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção de **Creche Pré-Escola Tipo 2 – Padrão FNDE**.

Nossa empresa tem compromisso com a Qualidade

[www.abadeconstrucoes.com.br](http://www.abadeconstrucoes.com.br)

[comercial@abadeconstrucoes.com.br](mailto:comercial@abadeconstrucoes.com.br)

Telefone: (24)3377-6868; (24)99969-6170; (24)99911-3340



Abade Franco Construção Civil LTDA  
CNPJ: 09.005.255/0001-11

Conforme **Parecer Técnico** emitido pela Secretaria Municipal de Obras, foi realizada **análise detalhada de todas as propostas**, com verificação **item a item** da planilha orçamentária e foco na avaliação da **exequibilidade**.

O mesmo parecer registra que os **atestados apresentados atendem às exigências do edital**, comprovando experiência compatível com o objeto licitado.

Ao final, conclui-se expressamente que a **ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ 09.005.255/0001-11)** “apresentou todos os preços e **não há indícios de inexecuibilidade**”, sendo que as **composições foram apresentadas e aprovadas** pelo setor técnico competente.

Assim, o recurso do recorrente não apresenta elemento técnico novo capaz de infirmar a conclusão administrativa já motivada por parecer específico, subscrito por autoridade técnica com responsabilidade profissional.

### **2.1. Do “gatilho de 75%”: não é sinônimo de inexecuibilidade automática (e o certame já exigiu comprovação)**

O recorrente tenta transformar a regra do “< 75%” em desclassificação automática, sem considerar o próprio rito de controle adotado no processo e a documentação efetivamente apresentada.

O recurso afirma que o orçamento retificado é R\$ 5.083.428,76 e a proposta da Recorrida é R\$ 3.710.902,99, concluindo que estaria em ~73% e portanto inexecuível.

Contudo, o próprio recurso reconhece que o edital prevê diligência/convocação para apresentação/adequação de planilhas e esclarecimentos para aferição de compatibilidade do preço, e foi exatamente o que ocorreu:

“A Recorrida apresentou justificativas técnicas, declarações, relação de contratos, estrutura operacional e compromissos, demonstrando capacidade de executar o objeto.”

Exemplos objetivos do que foi entregue e consta nos autos:

- Carta de Compromisso assumindo execução integral, observância de ABNT, prazos, custos do cronograma físico-financeiro e conclusão da obra.
- Declaração de disponibilidade técnica e estrutura (galpões, escritório, equipamentos e aparelhamento).
- Relação de equipamentos/maquinário (escavadeiras, retroescavadeira, rolos, máquina de blocos, caminhão, andaimes etc.).
- Rede de fornecedores e contatos (insumos e equipamentos), reforçando a racionalidade econômica do preço.
- Histórico de contratos públicos relevantes (concluídos e/ou em curso) como acervo de execução e capacidade operacional.

Desta forma o processo não ignorou o controle de exequibilidade, ao contrário, houve convocação e atendimento com documentação que evidencia capacidade técnica, operacional e econômico-financeira.

**Nossa empresa tem compromisso com a Qualidade**

[www.abadeconstrucoes.com.br](http://www.abadeconstrucoes.com.br)

[comercial@abadeconstrucoes.com.br](mailto:comercial@abadeconstrucoes.com.br)

Telefone: (24)3377-6868; (24)99969-6170; (24)99911-3340

**Conclusão deste ponto:** ainda que a proposta esteja em faixa sensível, a Administração pode e deve decidir pela manutenção quando houver demonstração suficiente de exequibilidade, especialmente quando o licitante comprova estrutura e meios próprios e assume compromissos formais – como ocorreu.

## **2.2. Da alegada “contradição numérica” (R\$ 5.231.940,00): trata-se de ERRO MATERIAL na declaração de garantia adicional, sem alteração do valor ofertado.**

O recorrente aponta que uma declaração teria indicado “sua proposta” como R\$ 5.231.940,00 e tenta usar isso para invalidar toda a exequibilidade.

Esse ponto é facilmente esclarecível: a divergência aparece na Declaração de Contratação de Garantia Adicional de Proposta, onde consta: “em caso de aceitação da nossa proposta de R\$ 5.231.940,00 (...)”.

Essa inconsistência é erro material de preenchimento (inclusive porque a própria declaração afirma que “a empresa mantém inalteradas as condições da proposta”). Além disso, o próprio recurso reconhece como valor efetivamente ofertado e que fundamentou o julgamento: R\$ 3.710.902,99.

### **Tese central aqui:**

- O valor da proposta não foi alterado;
- Houve equívoco formal em um documento acessório (declaração), sanável por retificação, sem qualquer prejuízo à isonomia/competitividade;
- A declaração, inclusive, já prevê que a garantia adicional será apresentada com os requisitos formais do edital no prazo indicado.

**Pedido prático (recomendado na peça):** requerer que o órgão considere o erro material sanado mediante juntada de Declaração Retificadora e reafirmação de que a garantia adicional será calculada sobre o valor real da proposta aceita (R\$ 3.710.902,99), na forma exigida.

## **2.3. Da suficiência da documentação: há lastro técnico-operacional e histórico contratual**

O recorrente diz que “não basta declaração genérica” e pede planilhas/memórias/BDI novamente. Sem prejuízo de eventual reforço documental (se o órgão entender necessário), é importante registrar que:

1. A Recorrida comprovou estrutura e equipamentos disponíveis, o que reduz dependência de terceiros e melhora a viabilidade econômica: galpões, escritório, e lista de equipamentos;
2. Apresentou fornecedores e contatos, evidenciando capacidade de negociação e abastecimento;
3. Demonstrou histórico robusto de execução com contratos concluídos e em curso, com fiscalização e controle pelos órgãos competentes;
4. Firmou compromisso formal de execução integral, prazos, qualidade e responsabilidade técnica.



Abade Franco Construção Civil LTDA  
CNPJ: 09.005.255/0001-11

**Conclusão deste ponto:** não há “vazio probatório” como o recorrente tenta sugerir; há um conjunto coerente de elementos de capacidade de execução, aptos a sustentar a decisão administrativa.

#### **2.4. Do interesse público: menor preço com capacidade comprovada atende economicidade e eficiência**

O recorrente argumenta que aceitar preço menor “transfere risco” para a Administração.

A Recorrida, porém, assumiu compromisso de execução integral e demonstrou estrutura, acervo e organização operacional, reduzindo risco e atendendo o interesse público pela proposta mais vantajosa.

### **3. DO PEDIDO**

#### **Diante do exposto, requer-se:**

- não provimento do recurso, mantendo-se a decisão de aceitação/habilitação da Recorrida;
- reconhecimento de que a divergência “R\$ 5.231.940,00” na declaração de garantia adicional é erro material sanável, sem alteração do valor ofertado, com autorização para juntada de Declaração retificadora (ou, alternativamente, realização de diligência específica e limitada apenas para retificação formal do documento).
- Caso se entenda necessária diligência, que seja estritamente complementar, sem reabrir disputa e tampouco permitir tratamento desigual, limitando-se a: retificação do valor na declaração;
- Reafirmação da garantia adicional calculada sobre o valor efetivo da proposta; eventual apresentação de memória/planilhas já encaminhadas, se o órgão desejar padronização.

Nesses termos, pede deferimento.

Angra dos Reis , 20 de Fevereiro de 2026

---

ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**Nossa empresa tem compromisso com a Qualidade**

[www.abadeconstrucoes.com.br](http://www.abadeconstrucoes.com.br)

[comercial@abadeconstrucoes.com.br](mailto:comercial@abadeconstrucoes.com.br)

Telefone: (24)3377-6868; (24)99969-6170; (24)99911-3340



Abade Franco Construção Civil LTDA  
CNPJ: 09.005.255/0001-11

**ANEXO ÚTIL: texto curto de “Declaração Retificadora” (minuta)**

### **DECLARAÇÃO RETIFICADORA – GARANTIA ADICIONAL**

ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA **declara** que, por erro material de digitação, constou na “Declaração de Contratação de Garantia Adicional de Proposta” o valor R\$ 5.231.940,00, quando o valor correto da proposta apresentada no certame é R\$ 3.710.902,99 (conforme proposta final/protocolo do certame). Declara, ainda, que as condições da proposta permanecem inalteradas, comprometendo-se a constituir a garantia adicional, se exigível, calculada sobre o valor efetivo da proposta aceita, no prazo e modalidade previstos no edital.

---

ABADE FRANCO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**Nossa empresa tem compromisso com a Qualidade**

[www.abadeconstrucoes.com.br](http://www.abadeconstrucoes.com.br)

[comercial@abadeconstrucoes.com.br](mailto:comercial@abadeconstrucoes.com.br)

Telefone: (24)3377-6868; (24)99969-6170; (24)99911-3340